



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0621/2019

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

Processo nº 5039841-78.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **revisão de artroplastia total de quadril esquerdo**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Sumário de alta (Evento 1, ANEXO10, Pág.1), emitido em 11 de dezembro de 2017, pelo médico [REDACTED] a Autora, 73 anos, que há 8 anos realizou **artroplastia total de quadril à esquerda**, apresentou **soltura de componente acetabular de prótese de quadril esquerdo** em 30 de outubro de 2017, foi submetida a **artroplastia total de quadril híbrida/prótese de revisão** em 06 de dezembro de 2017. Recebeu alta hospitalar em 11 de dezembro de 2017 com orientação de acompanhamento ambulatorial. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **Q65.6 – Quadril instável**.

2. Em documentos médicos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO11, Pág.1-2; Evento 1, ANEXO12, Pág. 1), emitidos em 03 e 10 de janeiro de 2018, pelo médico [REDACTED], consta **internação de emergência** na referida unidade por **soltura de componente femoral em prótese de revisão** juntamente com **luxação do quadril à esquerda**. A Autora recebeu alta hospitalar em 10 de janeiro de 2018 com orientação de **reagendamento de cirurgia previsto para o mês de fevereiro**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **Y79.2 – Dispositivos (aparelhos) ortopédicos, associado a incidentes adversos - próteses e outros implantes, incluindo materiais e acessórios**.

3. Segundo documentos médicos do Centro-Trauma (Evento 1, ANEXO13, Pág.1) e do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO 18, Pág.1), emitidos em 27 de fevereiro e 23 de maio de 2019, pela ortopedista [REDACTED] (CREMERJ) [REDACTED] respectivamente, a Autora, possui diagnóstico de **luxação de prótese de quadril esquerdo, decorrente da revisão da artroplastia total de quadril realizada em 06 de dezembro de 2017**. Queixa-se de dores no local e apresenta impotência funcional, deambulando apenas com auxílio. Necessita de nova abordagem cirúrgica para **revisão de artroplastia total de quadril à esquerda**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **S73 - Luxação, entorse e distensão da articulação e dos ligamentos do quadril** e **Z96.6 - Presença de implantes articulares ortopédicos**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
 - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Na **luxação do quadril** não ocorre nenhum contato entre a cabeça femoral e a cavidade acetabular¹. As opções de tratamento incluem a abordagem não cirúrgica, a fixação percutânea, a redução aberta e fixação interna e artroplastia (parcial ou total) do quadril⁴.
2. As principais causas que levam à **revisão de uma prótese de quadril (PQ)** são a luxação recidivante e a soltura dos componentes da PQ. A soltura pode ser precoce (quando ocorre logo nos primeiros meses ou anos após a cirurgia primária, muito provavelmente devido a algum erro ou dificuldade na técnica cirúrgica, ou devido à infecção) ou tardia - a causa mais comum de soltura tardia de uma PQ é ocasionada pela formação de pequenas partículas, denominadas genericamente debris, decorrentes do desgaste dos diferentes materiais que podem constituir uma PQ, como cimento, metal, cerâmica e

¹ GUARNIERO, R. Displasia do desenvolvimento do quadril: atualização. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 45, n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-36162010000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

principalmente polietileno². Os materiais da prótese não causam rejeição. Pode ocorrer infecção ou afrouxamento³.

DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito⁴. As complicações infecciosas e não infecciosas podem causar a soltura da prótese do quadril. Neste estudo, a infecção foi identificada como a principal causa de **revisão cirúrgica**⁵.

III – CONCLUSÃO

1. As artroplastias de quadril são procedimentos operatórios que acarretam o alívio da dor e corrigem deformidades. A falha dos implantes pode ocorrer por razões mecânicas ou biológicas. A mecânica inclui o uso excessivo da prótese, seu deslocamento ou desalinhamento, o estresse físico e a fratura óssea periprótese. Em geral, na prática, qualquer dessas ocorrências requer uma **revisão operatória**⁶.

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de revisão de artroplastia total de quadril esquerdo está indicada** devido ao quadro clínico da Autora – **luxação do quadril** (Evento 1, ANEXO 18, Pág.1). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), no qual consta: **artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril**, sob o código: 04.08.04.007-6.

3. **Salienta-se que cabe ao médico especialista (cirurgião ortopedista) a escolha do procedimento cirúrgico mais adequado ao caso da Autora.**

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

² ARISTIDE, R. S. A.; VIRIATO, S. P. Revisão de próteses de quadril. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 393-405.

³ Hospital de Clínicas Porto Alegre. Convivendo bem com a Prótese de Quadril. Educação em Saúde. Disponível em: <<https://www.hcpa.edu.br/area-do-paciente-apresentacao/area-do-paciente-sua-saude/educacao-em-saude/send/2-educacao-em-saude/76-pes020-protese-quadril>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

⁴ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

⁵ Scielo. GOVEIA, V. R. et al. Perfil dos pacientes submetidos à artroplastia do quadril em hospital de ensino. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

⁶ Scielo. GOVEIA, V. R. Et al. Perfil dos Pacientes Submetidos à Artroplastia do Quadril em Hospital de Ensino. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2015; 42(2): 106-110. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v42n2/pt_0100-6991-rcbc-42-02-00106.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)⁷, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Destaca-se que de acordo com documento médico (Evento 1, ANEXO 18, Pág.1), a Autora encontra-se em atendimento no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, unidade pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, cabe esclarecer que é de responsabilidade desta unidade providenciar o seu tratamento integral em ortopedia.

7. Elucida-se que em documento acostado (Evento 1, ANEXO 16, Pág.1), datado de 14 de maio de 2019 e assinado pelo chefe do serviço de Traumatologia-Ortopedia do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, César Rubens da Costa Fontenelle (CREMERJ 52.40649-9), é informado que a Autora, possui indicação cirúrgica de Revisão de artroplastia total do quadril, entretanto, o material necessário para realização do procedimento, encontra-se em processo de licitação. Pelo motivo exposto, somente após a conclusão do processo poderá realizar a cirurgia proposta.

8. Assim, informa-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID.5.001.347-5

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 28 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.